



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N.º 077/2015, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL; AUXÍLIO NO ENVIO DAS CARGAS MENSAS DO APLIC; LRF; SIOPS, SIOPE, SICONFI, ASSESSORIA E CONSULTORIA COM MAO DE OBRA (INSERÇÃO DE DADOS) NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SIGA, AUXILIO NA PRODUCAO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES PARA O APLIC MENSAL, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DO SIGA E DEMAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA GLOBAL GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GLOBAL – GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 20.592.197/0001-02, representado pelo Sra. **AUZENIR DA SILVA ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG n.º. 260295 SSP/MS e CPF n.º. 311.945.671-34, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área contábil; auxílio no envio das cargas mensais do APLIC; LRF; SIOPS, SIOPE, SICONFI, assessoria e consultoria com maos de obra (inserção de dados) na implantação do projeto SIGA, auxilio na produção e envio das informações para o aplic mensal, atendendo as exigências do siga e demais, por um período de 12 (doze) meses, inclusive deixando o Município adimplente de todas as obrigações elencadas neste objeto contratual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Da forma de prestação dos serviços

2.2 os serviços neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garante o fornecimento de dados nos sistemas SIOPE, SIOPS, APLIC, LRF, SICONFI, SIGA e demais credenciando o Município de Chapada dos Guimarães.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

3.1 – O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (DOZE) meses, podendo ser rescindido pela administração por interesse público e conveniência administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa, ou mesmo aditado para a prorrogação de prazo, na forma da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), valor bruto.

4.2 – O pagamento será efetuado em 12 parcelas.

4.3 - O valor pago na parcela corresponderá o montante de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5 - CLÁUSULA QUINTA – Da Licitação

5.1 – A presente contratação prescinde de carta convite 006/2015, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.612/2014.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.1.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1.7 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.1.8 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da CONTRATANTE:

8.1.1 - Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive disponibilizado acesso remoto ao banco de dados da contabilidade do Município para a extração de relatório para o cumprimento da meta.

8.1.2- Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

8.1.3 – Indicar os servidores que ficarão responsáveis por eventual prestação de informação pertinente ao bom desempenho dos trabalhos prestados.

8.1.4 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada no que couber.

8.1 – DO CONTRATADO:

8.1.1 – prestar os serviços de acordo com as normas técnicas dos SIOPE, SIOPS, APLIC, LRF, SICONFI, SIGA de maneira que o Município não sofra nenhum prejuízo.

8.1.2– comprometer-se pelo uso do banco de dados contábil estritamente necessário ao desempenho das atividades previstas no Contrato.

8.1.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.1.4 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10 – CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) na seguinte Dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 – Administração

Programa: 0004 – Desenvolvimento e Gerenciamento da Secretaria

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Finanças

SubFunção: 123 – Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

339039000000/0088 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.4 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 08 de Abril de 2015.

**LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães
CONTRATANTE**

**AUZENIR DA SILVA ARAUJO
CONTRATADO**

Testemunhas:
